



MINISTÉRIO DAS CIDADES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

SISTEMÁTICA

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROGRAMA – 2048

MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano.

Ação 10SR - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano.

Ação 10ST - Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados.

Ação 2D47 - Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego.

(Aprovado pela Portaria MCidades nº 334, de 20 de junho de 2014, publicada no DOU de 23 de junho de 2014, seção 1, pág. 41, alterado pela Portaria MCidades nº 705, de 05 de novembro de 2014, publicada no DOU, de 06 de novembro de 2014, seção 1, pág. 21 e pela Portaria MCidades nº 414, de 7 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 10 de agosto de 2015, seção 1, pág. 54)

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Secretário Executivo:

CARLOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana:

RAPHAEL REZENDE NETO

Diretora de Mobilidade Urbana:

LUIZA GOMIDE DE FARIA

Diretor de Cidadania e Inclusão Social:

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	1
PARTE 1 – PROGRAMA MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		2
2.	OBJETIVO	2
3.	DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS	2
PARTE 2 – SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS		4
4.	QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS.....	4
5.	ORIGEM DOS RECURSOS	5
6.	PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	5
7.	CONTRAPARTIDA.....	5
8.	ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS	5
9.	LIMITES.....	7
10.	CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS.....	7
11.	DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA PROJETOS E PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	8
PARTE 3 – AÇÕES DO PROGRAMA MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		12
12.	PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.....	12
12.1.	Ação 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	12
12.1.1.	Finalidade	12
12.1.2.	Diretrizes Específicas	12
12.1.3.	Modalidades	14
12.1.4.	Critérios para seleção.....	17
12.2.	Ação 10SR Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Público Coletivo Urbano	18
12.2.1.	Finalidade	18
12.2.2.	Diretrizes Específicas	18
12.2.3.	Modalidades	18
12.2.4.	Critérios para seleção.....	20
12.3.	Ação 10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados.....	20
12.3.1.	Finalidade	20
12.3.2.	Diretrizes Específicas	21
12.3.3.	Modalidades	21
12.3.4.	Critérios para seleção.....	22
12.4.	Ação 2D47 Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego	23
12.4.1.	Finalidade	23
12.4.2.	Diretrizes Específicas	23
12.4.3.	Modalidades	24
12.4.4.	Critérios para seleção.....	25
PARTE 4 – COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS		25
13.	COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	25
PARTE 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....		34
PARTE 6 – CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS.....		35
ANEXO – TABELA 1 – Resumo composição dos investimentos por ação		36

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este manual tem como objetivo apresentar aos estados, Distrito Federal e municípios os fundamentos técnicos das ações do **Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito**, acrescidos das orientações necessárias à apresentação e enquadramento de propostas passíveis de implementação com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

1.2. Para acessar os recursos, os Proponentes deverão habilitar-se de uma das seguintes formas:

- a) mediante dotações com localizadores nacionais¹ previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente, cuja transferência voluntária de recursos ocorrerá após assinatura de Contrato de Repasse. Nesse caso os Proponentes deverão inserir propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), habilitando-se para seleção pública, aberta por meio de edital de chamamento, observados, dentre outros, os critérios de seleção estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável. Depois de selecionados, deverão seguir as orientações do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC², em vigência;
- b) mediante dotações nominalmente identificadas na LOA do exercício correspondente, proveniente de emendas parlamentares, cuja transferência voluntária de recursos ocorrerá após assinatura de Contrato de Repasse. Os Proponentes deverão inserir antecipadamente a proposta no SICONV, e seguir, para as contratações, as orientações dos Manuais citados no item anterior;
- c) inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), cuja transferência obrigatória de recursos ocorrerá por meio de assinatura de Termo de Compromisso, devendo seguir as orientações do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do

¹ As dotações com localizadores nacionais e nominalmente identificadas (localizadores específicos) referente às Ações 10SR, 10SS, 10ST e 2D47 do Programa 2048. A prévia seleção pública dar-se-á também quando a dotação orçamentária referir-se “genericamente a Estado”.

² Manuais disponíveis no site www.cidades.gov.br, divulgados pela Portaria MCIDADES nº 378, de 14/08/2012, publicada no DOU de 15/8/2012, referente ao Procedimento Simplificado e pela Portaria nº 27, de 23/01/2013, Procedimento para valor de repasse > R\$ 750 mil, publicada no DOU de 24/01/2013.

Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC³, em vigência. Destaca-se que a inclusão da proposta no PAC se dá por meio de Decreto da Presidência da República, ou por ato do Ministério do Planejamento, na forma da delegação prevista no Decreto nº 8.152, de 2013.

PARTE 1 – PROGRAMA MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

2. OBJETIVO

2.1. As ações constantes do presente Manual pretendem promover a articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade universal a fim de proporcionar a qualificação do sistema de mobilidade urbana das cidades através do acesso amplo e democrático ao espaço, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável.

2.2. Para tanto, apóia tanto a elaboração de projetos e de planos de mobilidade urbana quanto à implementação de intervenções viárias que priorizem e promovam os sistemas de transportes públicos coletivo de passageiros, de transportes e circulação não motorizada (passeios, passarelas, ciclofaixas, ciclovias, travessias, sinalização, entre outros), prevendo a integração entre as diversas modalidades de transportes e de circulação e a implantação do conceito de acessibilidade universal, para incluir na matriz da mobilidade urbana o deslocamento de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

3. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

3.1. As propostas apresentadas deverão seguir, no que couber, as seguintes diretrizes e princípios gerais:

- a) observar as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

³ Manual disponível no site www.cidades.gov.br, divulgado pela Portaria MCIDADES nº. 164, de 12/04/2013, publicada no DOU, em 15/04/2013.

- b) apresentar compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e, quando couber, com o Plano de Mobilidade Urbana ou equivalente;
- c) prever a efetiva integração da intervenção proposta com a rede local e, se for o caso, com a rede intermunicipal de caráter urbano de transporte público coletivo;
- d) adequar o modo de transporte proposto à realidade da demanda verificada e às condições de fornecimento de serviços e equipamentos, procurando enfatizar o desenvolvimento da indústria e do setor de serviços nacionais;
- e) observar, no que couber, ao estabelecido no Decreto nº 7.888, de 15 de janeiro de 2013, que regulamenta a Lei n.º 11.578, de 2007, sobre exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais nas ações de mobilidade urbana integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- f) contribuir para a estruturação e desenvolvimento do espaço urbano de modo que haja a coordenação com os instrumentos urbanísticos disponíveis;
- g) aumentar a mobilidade das parcelas mais carentes da população e contribuir para reduzir a pobreza e a exclusão da população de renda mais baixa;
- h) comprovar que, uma vez concluída, a intervenção proposta terá funcionalidade, independentemente de outras ações ou etapas futuras. Para os empreendimentos selecionados de mobilidade urbana inseridos no Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, quando tiverem mais de uma fonte de recursos, está dispensada a verificação da funcionalidade de cada etapa individualmente;
- i) racionalizar a infraestrutura existente no setor de transporte e na circulação urbana, integrando os vários sistemas no conceito de rede de Mobilidade Urbana Sustentável;
- j) contribuir para a integração entre os diversos modos de transporte, ampliando a mobilidade urbana, além de propiciar a acessibilidade dos usuários com conforto e segurança;

- k) promover estruturas de gestão adequadas para o transporte público e a mobilidade urbana;
- l) identificar as fontes de custeio de forma a garantir a sustentabilidade operacional do sistema;
- m) contribuir para a redução dos congestionamentos nas vias urbanas, da emissão de gases e do custo operacional dos veículos;
- n) contribuir para a redução da poluição sonora e melhoria da paisagem urbana;
- o) estimular a utilização de meios de transporte não motorizados;
- p) buscar a ampliação da acessibilidade universal;
- q) deverão ser implementadas em áreas devidamente regularizadas;
- r) observar as normas de preservação ambiental nas áreas atendidas pelo projeto e seu respectivo entorno, conforme legislação vigente;
- s) buscar a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do município;
- t) integrar-se, quando couber, aos demais programas da União, sobretudo, aos demais programas do Ministério das Cidades.

PARTE 2 – SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROPOSTAS

4. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

4.1. O Chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou seu representante legal, bem como o representante legal de Consórcio Público.

4.2. As propostas demandadas pelos proponentes estaduais deverão ter prévia anuência por parte dos municípios a serem beneficiados.

4.3. Os municípios com mais de vinte mil habitantes, e todos aqueles obrigados pelo art. 41 da Lei nº 10.257, de 2001, a terem Plano Diretor, apenas terão acesso aos recursos do Programa 2048 – Mobilidade Urbana e Trânsito, caso possuam Plano de Mobilidade Urbana, observado prazo de tolerância conferido pelo § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

- Orçamento Geral da União;
- Contrapartida dos estados, Distrito Federal e municípios.

6. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

- Ministério das Cidades – Gestor/Concedente;
- Caixa Econômica Federal (CAIXA) – Mandatária da União;
- Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Proponentes/Contratados;
- Consórcios Públicos relacionados aos serviços de mobilidade e transporte urbano ou intermunicipal/interestadual de caráter urbano, constituídos nos termos da Lei nº 11.107/05.

6.1. As atribuições dos participantes estão descritas no **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC**, em vigência, ou no **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**, conforme o caso.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Serão observadas as condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011** e no **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC**, em vigência, ou no **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**, conforme o caso.

8. ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

8.1. Para acessar os programas/ações do MCIDADES, os PROPONENTES deverão se habilitar de uma das seguintes formas:

- a) por meio de encaminhamento de proposta para concorrer a processo público de seleção, no caso de propostas sem emendas parlamentares;
- b) mediante dotação nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente, no caso das propostas com emendas parlamentares;
- c) através de encaminhamento de carta consulta para as propostas inseridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

8.2. Para acessar os programas/ações do MCIDADES, os PROPONENTES deverão enviar Proposta de Trabalho e Plano de Trabalho, ambos por intermédio do SICONV, para as ações não inseridas no PAC.

8.3. Para acessar os programas/ações que utilizarem recursos do PAC, os PROPONENTES deverão obedecer aos atos normativos específicos dos processos seletivos das respectivas ações.

8.3.1. Em situações especiais o MCIDADES poderá selecionar empreendimentos vinculados ao PAC, em caráter extraordinário, mediante ato específico.

8.4. O cadastramento das propostas dar-se-á via internet; exceto nos casos previsto no subitem 8.3.1.

8.5. Para as propostas que se enquadram na alínea “a” do item 8.1, haverá processo de seleção pública, e os PROPONENTES deverão enviar suas respectivas Propostas de Trabalho no Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal (SICONV).

8.6. Para as propostas que se enquadram na alínea “b” do item 8.1, os PROPONENTES deverão:

- a) acessar o Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal (SICONV) e verificar se há recurso destinado à localidade do interessado;
- b) havendo recursos, o interessado deverá enviar Proposta de Trabalho no SICONV; e
- c) não havendo recursos deverá aguardar a comunicação expressa do MCIDADES para enviar a proposta no SICONV.

8.7. Propostas enviadas em anos anteriores ao MCIDADES, e que ainda não tenham sido atendidas, deverão submeter-se à nova inscrição e análise, nos estritos moldes e critérios previstos neste Manual.

8.8. Para apresentar propostas não inseridas no PAC, o interessado deverá estar cadastrado no SICONV, conforme disposto no artigo 16 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

8.9. O cadastramento dos interessados, para propostas não inseridas no PAC, será realizado nas unidades cadastradoras do SICAF e terá validade de 1 ano.

8.10. Para apresentar propostas inseridas no PAC, o interessado deverá efetuar cadastro conforme ato normativo específico.

9. LIMITES

9.1. Para as propostas não inseridas no PAC é vedada a celebração de contrato de repasse com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projeto básico ou executivo, com valor inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, artigo 10 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

9.2. Para as ações que utilizarem os recursos do PAC poderão ser definidos, em atos normativos específicos, limites superiores aos citados no item 9.1.

10. CRITÉRIOS GERAIS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. Em sede de transferências voluntárias, a distribuição dos recursos entre os proponentes observará os eventuais critérios de seleção ou distribuição de recursos que estiverem estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.2. Na seleção será conferida prioridade aos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados; aos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado; e aos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado, na forma dos incisos II e VI do art. 6º da Lei 12.587, de 2012.

10.3. Será conferida prioridade às demandas que:

- a) possuem projeto executivo, na forma do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- b) possuem projeto básico, na forma do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) disponham de licenciamento ambiental;
- d) comprovem titularidade da área de intervenção;
- e) sejam complementares a empreendimentos executados no Programa de Aceleração do Crescimento.

10.4. Para comprovação dos documentos relacionados aos critérios de seleção o PROPONENTE deverá enviá-los no ato de cadastramento das propostas via SICONV, anexando-os nas lapelas "ANEXOS" ou "PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA".

10.5. As propostas incluídas no PAC serão priorizadas conforme ato normativo específico do processo seletivo respectivo, exceto nos casos previstos no item 8.3.1, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3 deste Manual.

11. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E TERMOS DE REFERÊNCIA PARA PROJETOS E PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

11.1. Sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos nos Manuais de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, inseridos ou não no Programa de Aceleração do Crescimento, constituem-se diretrizes gerais para elaboração de projetos, de termos de referência para elaboração de projetos e para aquisição de equipamentos:

- a) Os projetos de infraestrutura de transporte, os termos de referência para elaboração de projetos de infraestrutura de transporte e os termos de referência para aquisição de equipamentos devem prever soluções que atendam à legislação que dispõe sobre acessibilidade universal: Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e às normas técnicas brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- b) Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico das áreas de intervenção e seu respectivo entorno;
- c) Os projetos devem observar a sinalização viária mínima estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- d) Os projetos devem prever melhorias no tratamento urbanístico da área de intervenção, baseado nos conceitos da mobilidade urbana sustentável, de acordo com a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, garantindo a segurança e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada e não somente os aspectos específicos relacionados à circulação viária e ao sistema de transportes;
- e) Os projetos devem prever soluções de redução de emissões gases de efeito estufa, poluição visual e sonora, minimizando as externalidades negativas, quando couber;
- f) Os projetos básicos deverão atender ao Art. 6º, parágrafo IX, da Lei nº 8.666 de 21/06/93; e ao previsto no Acórdão nº 632/2012 – Tribunal de Contas da União – Plenário, de 21 de março de 2012, no que se refere a projetos, observando a Orientação Técnica OT - IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP);
- g) Os projetos de trabalho social ou socioambiental devem prever um conjunto de estratégias, processos e ações com o objetivo de despertar a consciência dos seus públicos-alvo e futuros usuários do sistema aos aspectos do meio ambiente (natural e urbano), considerando a importância do patrimônio natural e humano da região onde o empreendimento está inserido, bem como ao relacionamento dos aspectos sociais com o objeto principal do projeto. As ações deverão ter como foco promover as relações entre o usuário final e o fornecedor/prestador do serviço durante a operação; fomentar o uso adequado da infraestrutura, equipamentos e sistemas que serão disponibilizados e mitigar os problemas decorrentes de interferências durante a fase de implantação/construção; além de apoio às

possíveis ações de desapropriações e remanejamento de famílias na área de influência das obras.

- h) Para os casos em que o deslocamento involuntário de pessoas de suas moradias ou do local de exercício de atividades econômicas seja inevitável, este deverá ser precedido da elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias que assegure que as pessoas afetadas tenham acesso a soluções adequadas para o deslocamento e para as perdas ocasionadas pela intervenção, quando houver e trabalho social específico.
 - h.1) Deslocamento involuntário corresponde à ação de alteração compulsória do local de moradia ou de exercício de atividades econômicas, provocado pela execução de obras e serviços.
 - h.2) Desapropriação é o procedimento pelo qual o Poder Público, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, adquire para si bem, móvel ou imóvel regular, em caráter originário mediante justa e previa indenização, em decorrência da execução de obras e serviços.
 - h.3) Reassentamento é a reposição do imóvel por outro imóvel de mesmo uso, construído especificamente para esse fim ou adquirido no mercado, que é adjudicado para a pessoa deslocada involuntariamente, de modo a garantir o respeito aos direitos individuais e sociais, provocado pela execução de obras e serviços.
- i) O reassentamento poderá ser viabilizado por meio de operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, nos casos que atenderem as diretrizes, regras e condições do referido Programa.
- j) A formalização de termo de compromisso de operações selecionadas no PAC, que prevejam a elaboração de projetos, fica condicionada à apresentação de termo de referência correspondente, devidamente aprovado pela autoridade competente, além da documentação prevista no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
- k) O termo de referência para elaboração de projetos e/ou aquisição de equipamentos deve ser elaborado com base nas indicações de estudos

técnicos preliminares e de outros normativos específicos ou orientações operacionais, conter indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, para a sua caracterização e deve conter um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado e capaz de assegurar a viabilidade técnica, tanto de sua execução quanto da execução do empreendimento a que se refere de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

- I) Como subsídio à elaboração dos projetos, poderá ser utilizado, de forma complementar, manuais e publicações técnicas de órgãos que atuam no âmbito da infraestrutura de transportes.

PARTE 3 – AÇÕES DO PROGRAMA MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

12. PROGRAMA 2048 - MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

12.1. Ação 10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

12.1.1. Finalidade

12.1.1.1. Esta ação tem por objetivo a requalificação e implantação de sistemas estruturantes de transporte público coletivo, visando à ampliação da capacidade e promovendo a integração intermodal, física e tarifária do sistema de mobilidade nos centros urbanos.

12.1.1.2. Apóia a implantação de projetos de infraestrutura que promovam a mobilidade urbana através da priorização, qualificação e integração entre os sistemas de circulação não motorizada e de transporte público de passageiros.

12.1.2. Diretrizes Específicas

12.1.2.1. Como complemento às Diretrizes Gerais deste manual, as propostas apoiadas por esta ação deverão:

- a) beneficiar somente municípios que possuem sistema de transporte público coletivo urbano, transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano e transporte público coletivo interestadual de caráter urbano. Define-se, para efeito deste Manual:
 - sistema de transporte público coletivo urbano - conjunto organizado e coordenado, física e operacionalmente, dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas no espaço urbano, referente ao serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público, com base na Lei nº 12.587/2012;

- transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;
 - transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos.
- b) apresentar a justificativa técnica da proposta, principalmente nos casos de inexistência de um Plano de Mobilidade Urbana;
- c) beneficiar necessariamente o sistema de transporte coletivo;
- d) os projetos deverão contemplar toda a infraestrutura urbana necessária a sua plena funcionalidade, ou seja, com a implantação ou reforma de passeios, travessias, abrigos, passarelas, sinalização viária completa, guias rebaixadas, entre outros;
- e) buscar o aumento da área de abrangência e a melhoria da eficácia dos serviços das redes de transporte coletivo ofertadas;
- f) visar a redução dos custos operacionais, propiciando condições para a redução das tarifas;
- g) agregar funções de desenvolvimento físico-territorial, de melhoria de qualidade de vida e de preservação do meio-ambiente urbano, respeitando as diretrizes definidas nos Planos Diretores Municipais e legislação vigente.

12.1.2.2. Para as propostas inseridas no PAC e aquelas previstas na alínea "a" do item 1.2 deste manual, poderão ser estabelecidas diretrizes específicas nos atos normativos que regulem o processo seletivo das respectivas propostas.

a) SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO

Implantação ou melhoria de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano: sobre pneus (tais como Corredor de Ônibus, BRT - *Bus Rapid Transit*, VLP - Veículo Leve sobre Pneus); sobre trilhos (tais como Metrô, Trem Urbano, Monotrilho, VLT - Veículo Leve sobre Trilhos, APM - *Automated People Mover* (ex. *Aeromóvel*), funiculares ou planos inclinados); e hidroviário e outras tecnologias similares. A infraestrutura contempla vias⁴ e demais logradouros públicos, ciclovias, terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque de passageiros, sinalização viária e de trânsito (inclusive viária orientada ao usuário do sistema pedestres e ciclistas integrados), equipamentos e instalações e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e difusão de informações e outros correlatos. Outros serviços associados à infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano, listados na tabela 1, são permitidos desde que façam parte do escopo da proposta e não sejam realizados isoladamente.

Para as propostas oriundas de emendas parlamentares, no ato de cadastramento das propostas via SICONV, na lapela "ANEXOS", o proponente deverá informar o número de ônibus/hora, identificando as linhas de ônibus e o número de usuários a serem beneficiados diretamente e/ou indiretamente mediante integração com a implantação do projeto. Os dados técnicos de propostas inseridas no PAC e daquelas previstas na alínea "a" do item 1.2 deste manual deverão ser apresentados pelos proponentes em cartas-consultas específicas.

⁴ Nas obras de implantação/recuperação do sistema viário, poderão ser utilizados, de acordo com as particularidades de cada projeto, pavimentos rígidos e pavimentos flexíveis, incluindo neste último, quando não forem verificados problemas na estrutura da base, o microrrevestimento asfáltico.

O dimensionamento do pavimento deverá atender de maneira integral às especificações aprovadas pelo DNIT, por suas normas, disponíveis no site (www.dnit.gov.br).

Só serão aceitos os projetos que contemplarem de forma conjugada, sem exceções, além do revestimento asfáltico, implantação/recuperação/rebaixamento de calçadas, implantação/recuperação/instalação de sinalização vertical e horizontal e recuperação de drenagem superficial.

b) QUALIFICAÇÃO DAS VIAS DE TRANSPORTE COLETIVO

Intervenção em vias com tráfego de transporte público coletivo urbano, transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano e transporte público coletivo interestadual de caráter urbano.

O projeto deverá instituir que para cada metro linear pavimentado deverão ser recuperados e/ou construídos 2 (dois) metros de calçadas, as guias rebaixadas e a sinalização pertinente. A proposta poderá contemplar melhorias em rotatórias, abrigos, sinalização, pavimentação, obedecendo sempre às normas referentes à acessibilidade universal. Esta modalidade admite melhorias em áreas de circulação exclusiva e com elevado volume de pedestres como calçadões e praças centrais, próximos aos acessos ao transporte coletivo urbano e que sirvam, sobretudo como apoio à circulação de seus usuários.

Para as propostas oriundas de emendas parlamentares, no ato de cadastramento das propostas via SICONV, na lapela "ANEXOS", o proponente deverá informar o número de ônibus/hora, identificando as linhas de ônibus e o número de usuários a serem beneficiados diretamente e/ou indiretamente mediante integração com a implantação do projeto. Os dados técnicos de propostas inseridas no PAC e daquelas previstas na alínea "a" do item 1.2 deste manual deverão ser apresentados pelos proponentes em cartas-consultas específicas.

c) TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Refere-se à implantação ou requalificação de terminais urbanos e intermunicipais de caráter urbano.

Esta modalidade apóia a implantação de terminais intermunicipais e interestaduais desde que promovam a integração com as linhas urbanas ou atendam a linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais que atuem em caráter urbano, agregando as questões de acessibilidade universal, tanto na edificação quanto no sistema viário do entorno.

O projeto poderá contemplar a infraestrutura viária necessária para viabilizar o empreendimento incluindo os ajustes viários necessários para a

garantia de acessibilidade dos meios motorizados e não-motorizados atendendo às normas referentes à acessibilidade universal e buscando a integração entre os diversos modos de transporte e de circulação.

Para as propostas oriundas de emendas parlamentares, no ato de cadastramento das propostas via SICONV, na lapela "ANEXOS", o proponente deverá informar o número de ônibus/hora, identificando as linhas de ônibus e o número de usuários a serem beneficiados diretamente e/ou indiretamente mediante integração com a implantação do projeto. Os dados técnicos de propostas inseridas no PAC e daquelas previstas na alínea "a" do item 1.2 deste manual deverão ser apresentados pelos proponentes em cartas-consultas específicas.

d) **ABRIGOS**

Refere-se à implantação ou requalificação de abrigos em pontos de parada de ônibus. Deverá ocorrer nos eixos de circulação de transporte público de passageiro.

O projeto deverá incluir sinalização e ajustes viários necessários (ajustes geométricos, sinalização vertical, horizontal e semafórica) para garantir tanto a segurança dos usuários quanto à incorporação dos preceitos da acessibilidade universal, de modo a qualificar o acesso dos usuários aos abrigos do sistema de transporte coletivo urbano.

Para as propostas oriundas de emendas parlamentares, no ato de cadastramento das propostas via SICONV, na lapela "ANEXOS", o proponente deverá informar o número de ônibus/hora, identificando as linhas de ônibus e o número de usuários a serem beneficiados diretamente e/ou indiretamente mediante integração com a implantação do projeto. Os dados técnicos de propostas inseridas no PAC e daquelas previstas na alínea "a" do item 1.2 deste manual deverão ser apresentados pelos proponentes em cartas-consultas específicas.

12.1.3.1. Será possível o desenvolvimento de projetos para todas as modalidades desde que seja parte dos itens de investimentos propostos da ação.

12.1.3.2. Será possível a elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE) nesta ação.

12.1.3.3. Nos empreendimentos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) o EVTE, projeto básico, projeto executivo e o centro de controle operacional poderão ser selecionados e contratados em separado.

12.1.4. Critérios para seleção

12.1.4.1. Será conferida prioridade às demandas que, além de atenderem ao disposto nas diretrizes gerais do Programa (item 3 e 10 deste Manual) e específicas da Ação, atendam aos seguintes critérios:

- a) proporcionar a ampliação da capacidade de passageiros transportados;
- b) promover o aumento da velocidade média dos veículos de transporte coletivo urbano, propiciando menor tempo de viagem;
- c) promover acessibilidade e circulação com conforto e segurança para todos os usuários;
- d) propor a melhoria da regularidade dos serviços;
- e) estabelecer metas para a redução do número de acidentes no trânsito urbano na área de influência do projeto proposto;
- f) estimar os benefícios gerados pela otimização e racionalização dos serviços prestados como economia de combustível, redução de tarifas, aumento da mobilidade da população;
- g) proporcionar a integração com os demais modos de transporte (motorizados e não-motorizados), prevendo acessibilidade universal aos usuários de modo confortável e seguro.

12.1.4.2. As propostas inseridas no PAC deverão obedecer aos critérios de seleção instituídos nos atos normativos específicos que regulam o processo seletivo das respectivas propostas.

12.2. Ação 10SR Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas Integrados de Transporte Público Coletivo Urbano

12.2.1. Finalidade

12.2.1.1. Esta ação contempla a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana e projeto básico e executivo para a promoção da mobilidade urbana sustentável.

12.2.2. Diretrizes Específicas

12.2.2.1. Como complemento às Diretrizes Gerais deste manual, as propostas apoiadas por esta ação deverão:

- a) aumentar a área de abrangência e a melhoria da eficácia dos serviços das redes de transportes coletivos urbanos ofertadas;
- b) reduzir os custos operacionais, propiciando condições para a redução das tarifas;
- c) agregar funções de desenvolvimento físico-territorial, de melhoria de qualidade de vida e de preservação do meio-ambiente urbano;
- d) prever a participação dos diversos setores da comunidade na elaboração dos planos.

12.2.2.2. Esta ação não apóia execução de obras de infraestrutura, nem aquisição de equipamentos.

12.2.3. Modalidades

a) **PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

Instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Deve necessariamente ser pautado pelos princípios, objetivos e diretrizes da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e contemplar os serviços de transporte público coletivo; a circulação viária; as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana; a acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida; a integração dos modos de transporte público e destes com os

privados e os não motorizados; a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária; os pólos geradores de viagens; as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos; as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada; os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e estabelecer a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

b) PROJETOS DE SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA

b.1) Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; orçamento detalhado do custo global da obra,

fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

- b.2) Projeto Executivo: o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

12.2.4. Critérios para seleção

12.2.4.1. Será conferida prioridade às demandas que:

- a) possuam diagnóstico detalhado da situação atual mediante pesquisas, análises, entre outros;
- b) apresentem, detalhadamente, as metas a serem atingidas com a implantação de um sistema integrado de transporte coletivo ou do projeto proposto;
- c) garantam o apoio da comunidade na discussão e elaboração do plano.

12.3. Ação 10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

12.3.1. Finalidade

12.3.1.1. Esta ação contempla intervenções que promovam a circulação não-motorizada, os preceitos da acessibilidade universal com conforto e segurança aos cidadãos e contribuam para a eliminação ou minimização dos conflitos intermodais. Prevê a implantação de passeios, passarelas, ciclovias e ciclofaixas, bicicletários, travessias, guias rebaixadas, bem como a sinalização necessária (vertical, horizontal, semafórica e de orientação), promovendo a integração deste com os demais modos dos sistemas de transporte e de circulação urbanos.

12.3.2. Diretrizes Específicas

12.3.2.1. Como complemento às Diretrizes Gerais deste manual, as propostas apoiadas por esta ação deverão:

- a) priorizar os modos de transporte não motorizados sobre os motorizados;
- b) integrar a circulação dos modos não motorizados prioritariamente com os modos de transporte coletivos, promovendo soluções satisfatórias de acessibilidade com segurança e conforto a todos os usuários do sistema;
- c) mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas na cidade.

12.3.3. Modalidades

a) **INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA**

Implantação de ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos, entre outros, prioritariamente integrados à rede de transporte público de passageiros.

b) **MINIMIZAÇÃO DOS CONFLITOS INTERMODAIS**

Implantação de intervenções que contribuam para a minimização dos conflitos entre os modos não-motorizados e os demais modos de transporte e de circulação (rodoviários, metroferroviários e aquaviários) promovendo a mobilidade urbana com conforto e segurança através da implantação de faixas e demais sinalizações para travessia de pedestres e ciclistas, rebaixamento de guias, sinalização horizontal, vertical e semafórica, passarelas, passagens inferiores para travessia de pedestres, sinalização das rotas cicloviárias e de pedestres, remoção de barreiras arquitetônicas, entre outros, sempre atendendo aos preceitos da acessibilidade universal.

c) **CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS**

Implantação, adequação ou ampliação de calçadas, calçadas em áreas centrais e passeios públicos de modo a torná-los adequados aos pedestres e acessíveis às pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com o Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e a NBR 9050/2004, que dispõe sobre a acessibilidade e a mobilidade dos espaços urbanos. Os passeios devem facilitar a circulação dos pedestres buscando a melhoria da mobilidade urbana com conforto e segurança.

12.3.3.1. Será possível o desenvolvimento de projetos para todas as modalidades desta ação, desde que seja parte dos itens de investimentos propostos.

12.3.4. Critérios para seleção

12.3.4.1. Será conferida prioridade às demandas que:

- a) beneficiem o deslocamento da população de baixa renda, promovendo a inclusão social por meio de uma rede de circulação não-motorizada;
- b) propiciem o desenvolvimento físico-territorial, e a melhoria de qualidade de vida e a preservação do meio-ambiente;
- c) priorizem o conforto e a segurança para os usuários dos sistemas;
- d) contribuam para a redução do número de acidentes, da poluição no meio ambiente e propiciem economia de combustíveis;
- e) promovam integração entre os diversos modos de transporte.

12.4. Ação 2D47 Apoio a Medidas de Moderação de Tráfego

12.4.1. Finalidade

12.4.1.1. Promover a redução dos conflitos entre os diferentes modos de transportes que interagem nos ambientes urbanos, tornando-os mais agradáveis e adequados à circulação das pessoas.

12.4.1.2. Esta ação apóia a elaboração e implantação de projetos de infraestrutura que contribuam para a moderação do tráfego local com o objetivo de reduzir os conflitos entre os diversos modos de transporte e de circulação urbana, por meio de alterações na geometria da via, ondulações transversais, travessias de pedestres em nível, ordenamento de fluxos de tráfego, diferenciação de pavimentos, gerenciamento do tráfego, priorização da infraestrutura para uso do transporte público de passageiros, entre outros.

12.4.2. Diretrizes Específicas

12.4.2.1. Serão priorizadas, considerando a disponibilidade de recursos, as propostas que melhor atenderem aos seguintes critérios:

- a) apresentem soluções técnicas de infraestrutura que contribuam à moderação do tráfego local, reduzindo a velocidade veicular, promovendo um novo desenho do sistema viário, induzindo os motoristas a um comportamento seguro no trânsito e proporcionando aos cidadãos um ambiente urbano cujo desenho priorize o deslocamento pelos modos de transporte e de circulação não motorizados e minimize os conflitos entre os diversos modos.
- b) contribuam para a minimização dos conflitos entre os modos de circulação não-motorizados e os motorizados, promovendo a mobilidade urbana com conforto e segurança.

a) **MEDIDAS JUNTO A PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO**

Implantação de medidas moderadoras na região de influência de pólos geradores de tráfego, de forma a controlar a velocidade veicular e minimizar os conflitos intermodais, assegurando a prioridade de circulação aos modos de circulação não-motorizados (pedestres, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e ciclistas) e aos usuários de transportes públicos de passageiros.

b) **MEDIDAS JUNTO A EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

Implantação de medidas moderadoras de tráfego em região de influência de equipamentos públicos como postos de saúde, creches, escolas, bibliotecas, centros culturais, centros esportivos, entre outros.

c) **MEDIDAS EM CENTROS COMERCIAIS**

Implantação de medidas moderadoras de tráfego em região de influência de centros comerciais urbanos onde haja oferta de serviços de transporte público coletivo e um fluxo elevado de pessoas em circulação.

d) **MEDIDAS EM ÁREAS RESIDENCIAIS DE BAIXA RENDA**

Implantação de medidas moderadoras de tráfego em regiões residenciais que necessitem, pelas suas características locais e específicas, de tratamento que minimizem os conflitos intermodais e priorizem a circulação não motorizada.

e) **MEDIDAS EM CENTROS HISTÓRICOS**

Implantação de intervenções em região de influência de centros históricos com elevado fluxo de pessoas em circulação. O projeto deverá proporcionar a minimização dos conflitos entre os diversos modos de transporte e de circulação e a preservação de patrimônios históricos.

f) **MEDIDAS EM VIAS DE TRÁFEGO INTENSO**

Implantação de intervenções moderadoras de tráfego em vias onde haja intenso conflito entre os sistemas não motorizados e os modos motorizados. A solução deverá minimizar os conflitos intermodais e melhorar a mobilidade urbana da região com medidas que agreguem conforto e segurança.

12.4.4. Critérios para seleção

12.4.4.1. Será conferida prioridade às demandas que:

- a) priorizem o conforto e a segurança dos pedestres, das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida e ciclistas e aos usuários do transporte público coletivo urbano;
- b) promovam a redução do número de acidentes e minimizem os conflitos intermodais.
- c) promovam integração entre os diversos modos de transporte.

PARTE 4 – COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

13.COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada e será composto, exclusivamente de acordo com a ação, pelos itens abaixo relacionados:

13.1. "**As built**" - valor referente ao levantamento do cadastro técnico do empreendimento após sua execução.

13.2. **Abrigos** – valor das obras e serviços referentes à implantação ou melhorias de abrigos para pontos de parada ao longo do sistema de transporte público de passageiros municipal, intermunicipal e/ou interestadual de caráter urbano, inclusive píer ou atracadouro.

13.3. **Acessibilidade** – valor agregando as obras e serviços referentes à implantação e/ou melhorias de equipamentos urbanos que promovam a acessibilidade universal, conforme previsto no Decreto 5.296/04, como:

passeios, guias rebaixadas, sinalização para travessia de pedestres, sinalização sonora para travessia de deficientes visuais, rampas de acesso, escadas rolantes e elevadores públicos urbanos, grades de proteção, passarelas, sinalização vertical (sinalização de orientação, educativa em geral, sinalização em braille, entre outros), horizontal (pintura de piso em geral, piso táctil de alerta – para balizamento dos deficientes visuais, entre outros), semafórica e de orientação, remoções de barreiras construtivas, melhorando a mobilidade urbana da população, sobretudo das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

13.4. Administração local - valor referente aos custos de despesas com o conjunto de atividades realizadas no local do empreendimento pela empresa fornecedora, necessárias à condução da obra e à administração do contrato. Seu custo é representado pelo somatório dos salários e encargos dos componentes da respectiva equipe, que inclui pessoal técnico e administrativo. Este custo depende da estrutura organizacional que a empresa fornecedora vier a montar para condução de cada obra/serviço e de sua respectiva lotação de pessoal.

13.5. Aquisição de Veículos - valor referente à aquisição de veículos de sistemas de transporte público coletivo urbano sobre trilhos, bem como embarcações para sistema de transporte público coletivo urbano hidroviário. Não será permitida a aquisição de veículos de transporte público coletivo urbano rodoviário.

13.6. Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional - valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de unidades habitacionais, somente permitidas como medida compensatória nos casos de reassentamento e deslocamento involuntário.

13.6.1. Deslocamento involuntário corresponde à ação de alteração compulsória do local de moradia ou de exercício de atividades econômicas, provocado pela execução de obras e serviços.

13.6.2. Reassentamento é a reposição do imóvel por outro imóvel de mesmo uso, construído especificamente para esse fim ou adquirido no mercado, que é adjudicado para a pessoa deslocada

involuntariamente, de modo a garantir o respeito aos direitos individuais e sociais, provocado pela execução de obras e serviços.

13.6.3. O reassentamento poderá ser viabilizado por meio de operações firmadas no âmbito do Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, nos casos que atenderem as diretrizes, regras e condições do referido Programa.

13.6.4. Neste caso, deverá ser solicitada vinculação do empreendimento de mobilidade urbana com o PMCMV/FAR junto à Secretaria Nacional de Habitação.

13.6.5. Nos casos em que o reassentamento não for executado por meio de operações firmadas no âmbito do Minha Casa Minha Vida - PMCMV/FAR, o investimento só poderá ser admitido como contrapartida.

13.7. Calçadas e passeios públicos – valor das obras e serviços para implantação e/ou melhorias de calçadas e passeios públicos acessíveis, conforme legislações vigentes.

13.8. Equipamentos – valor referente à aquisição de equipamentos visando integração, controle e modernização dos sistemas de transporte público coletivo urbano, compreendendo: bilhetagem eletrônica, sinalização, telecomunicações, centro de controle, rastreamento de veículos e monitoramento, eletrificação e outros componentes.

13.9. Gerenciamento e supervisão do empreendimento - valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, compatibilizando as diversas obras.

13.9.1. O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a execução de todas as ações previstas no empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo Contrato de Repasse ou Termo de Compromisso, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos projetos social, ambiental, de engenharia e de regularização fundiária.

13.9.2. O valor de repasse fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos. Valores que excedam⁵ a 2,5% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente.

13.9.3. A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

13.9.4. Este item de investimento é admitido somente para as propostas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

13.10. **Iluminação** – valor dos serviços que compõem a iluminação ao longo da infraestrutura implantada.

13.11. **Indenização de benfeitorias** - valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados por terceiros ou pelos beneficiários finais, sem possibilidade de aproveitamento em função do projeto ou de exigências legais, limitados à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal e aprovada pela CAIXA.

13.11.1. Este item de investimento é admitido somente como contrapartida e é exclusivo nos casos de reassentamentos e deslocamentos involuntários.

13.12. **Infraestrutura cicloviária** – valor correspondente a implantação de infraestrutura cicloviária como ciclovias, ciclofaixas e de equipamentos cicloviários como bicicletários, paraciclos, entre outros, prioritariamente integrados à rede de transporte público de passageiros.

13.13. **Infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano** – valor das obras e serviços destinado à implantação ou melhoria de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano sobre pneus (tais como Corredor de Ônibus, BRT - Bus Rapid Transit, VLP - Veículo Leve sobre Pneus); sobre trilhos (tais como Metrô, Trem Urbano, Monotrilho, VLT -

⁵ Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

Veículo Leve sobre Trilhos, APM - Automated People Mover (ex. Aeromóvel), funiculares ou planos inclinados); e hidroviário e outras tecnologias similares, compreendendo a infraestrutura de vias e demais logradouros públicos, ciclovias, terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque de passageiros, sinalização viária e de trânsito, equipamentos e instalações e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e difusão de informações e outros correlatos.

13.14. Medidas de moderação de tráfego - valor das obras e serviços referentes a alterações na geometria da via (estreitamento de via, ponto de estrangulamento, redução do raio de giro, canteiros e ilhas centrais, implantação de refúgios para pedestres, fechamento de vias, rotatória e minirrotatória, chicanas, faixas de alinhamento), ondulações transversais (ondulação, almofadas), travessias de pedestres em nível (plataforma ou faixa elevada, interseção elevada ou platô, rampas e rebaixo de calçadas), ordenamento de fluxos de tráfego (espaços compartilhados, zona 30, ciclovias e ciclofaixas, prioridade para bicicleta nas interseções), diferenciação de pavimentos (mudança de revestimento, cor e textura), gerenciamento do tráfego (introdução de sistemas de faixa reversível, a revisão dos limites de velocidade e dos tempos semafóricos, proibição de determinados movimentos de conversão, restrição do uso da faixa ou via para classes específicas de veículos e restrições temporárias na circulação e/ou estacionamento de determinados veículos) e priorização da infraestrutura para uso do transporte público de passageiros (utilização de faixas/vias exclusivas com segregação para ônibus, prioridade semafórica em interseções, entre outros).

13.15. Mobiliário urbano complementar - valor das obras e serviços destinado à implantação ou readequação de equipamentos urbanos complementares como: passeios, passarelas, rampas, travessias, sinalizações, equipamentos cicloviários (ciclovias, ciclofaixas, bicicletários, paraciclos) e demais mobiliários urbanos com o objetivo de complementar e qualificar o acesso ao sistema de transporte.

13.16. Obras de arte especiais – valor das obras e serviços referentes à reforma e/ou implantação de pontes, viadutos, passarelas e passagens em desnível para pedestres, túneis e trincheiras situadas dentro do perímetro

urbano municipal, desde que beneficie o sistema de transporte público coletivo urbano e intermunicipal de caráter urbano e o transporte não motorizado.

13.16.1. Não serão admitidas propostas que contemplem exclusivamente este item de investimento.

13.16.2. Para as ações 10ST e 2D47, este item de investimento só será admitido de forma complementar e desde que atenda as finalidades precípuas destas ações.

13.17. Obras viárias, ferroviárias e hidroviárias – valor das obras e serviços referentes à implantação ou adequação na infraestrutura viária, ferroviária e hidroviária urbana. Incluem-se as obras e serviços necessários, tais como, terraplenagem, pavimentação, restauração de pavimentos, fresagem, recapeamento, alteração geométrica, calçadas, drenagem, dragagem, obras de contenção, implantação e restauração de via permanente, bem como outros elementos que compõem os diferentes modos de transporte.

13.18. Paisagismo – valor dos serviços de acabamento de canteiros centrais, junto aos abrigos e áreas ao longo da infraestrutura implantada, plantio de árvores e forrações e implantação de mobiliário urbano (bancos, lixeiras, iluminação).

13.19. Plano de Mobilidade Urbana - valor correspondente aos custos de elaboração de Planos de Mobilidade Urbana, instrumento da Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo contemplar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e da Política Nacional sobre Mudança do Clima – Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.20. Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias – valor correspondente aos custos de elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, instrumento norteador do processo de deslocamento, contendo a demarcação da área de abrangência, a identificação do público elegível e das soluções de atendimento aplicáveis, assegurando que este receba ações adequadas ao deslocamento e para as perdas ocasionadas pela intervenção, quando houver, e cujas ações devem ser executadas em consonância com os cronogramas da intervenção e do trabalho social, garantindo as atividades de pré e pós intervenção. O Plano deve assegurar que

as famílias afetadas tenham acesso a soluções adequadas para o deslocamento e para as perdas ocasionadas pela intervenção, quando houver, conforme legislação vigente.

13.20.1.A execução do Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias está detalhado em ato normativo específico do MCIDADES, disponíveis no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br.

13.21. Projetos Básicos e/ou Executivos – valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos básicos e executivos necessários à execução das obras e serviços propostos, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor do investimento (VI) total do empreendimento, excluindo-se do VI os custos inerentes à aquisição de veículos e material rodante. Caso esse seja superior ao percentual, a complementação de recursos deverá ser aportada pelo proponente como Contrapartida.

13.21.1. Entende-se por projeto básico e por projeto executivo as definições constantes na Lei nº 8.666/1993, art. 6º, incisos IX e X, respectivamente.

13.21.2. Como referência de parâmetros técnicos mínimos do Termo de Referência para elaboração de projeto, deve ser observado o disposto no Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), em vigência, e ainda, o previsto no Acórdão nº 632/2012 – Tribunal de Contas da União – Plenário, de 21 de março de 2012, no que se refere a projetos, observando a Orientação Técnica OT - IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

13.22. Recuperação ambiental - valor correspondente ao custo de execução de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção, em atendimento às legislações ambientais.

13.23. Serviços complementares – valor das obras e serviços referentes à limpeza da obra, retirada do canteiro de obra e desmobilização.

13.24. Serviços preliminares – valor correspondente aos custos para a implantação da obra, mobilização, tapumes e similares, limpeza do terreno,

placa de obra, implantação de canteiros e locação da obra. O valor desta etapa no Quadro de Composição dos Investimentos (QCI) está limitado a 4% (quatro por cento) do valor do custo das obras civis.

13.25. **Sinalização viária, ferroviária e hidroviária** - valor das obras e serviços referentes à implantação de sinalização. A sinalização viária deve estar de acordo com o disposto no Anexo II do CTB (Resolução CONTRAN nº 160/04): sinalização horizontal (de acordo com a Resolução CONTRAN nº 236/07); sinalização vertical de regulamentação (Resolução CONTRAN nº 180/05), de advertência (Resolução CONTRAN nº 243/07) e de indicação, inclusive para pedestres e ciclistas.

13.26. **Terminais de transporte público coletivo** – valor das obras de implantação, recuperação ou ampliação de terminais urbanos ou rodoviários (desde que promovam a integração com as linhas urbanas ou atendam a linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais que atuem em caráter urbano), de píer ou atracadouros que sejam acesso a terminais de passageiros e integrantes do sistema de transporte público de passageiros municipal e/ou intermunicipal de caráter urbano.

13.27. **Terraplenagem** – valor das obras e serviços de engenharia necessários à movimentação de solo composto por corte e aterramento, abertura de caixa, preparação de base e sub-base, escavação, carga, transporte e espalhamento das diversas categorias de solo.

13.28. **Terreno** - valor correspondente ao custo de aquisição, desapropriação ou avaliação do terreno, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização, necessárias para que o domínio ou a posse da(s) área(s) que compõem o empreendimento seja(m) regularizada(s) em nome do Proponente/Agente Executor.

13.28.1. Desapropriação é o procedimento pelo qual o Poder Público, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, adquire para si bem, móvel ou imóvel regular, em caráter originário mediante justa e previa indenização, em decorrência da execução de obras e serviços.

13.28.2. O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela CAIXA.

13.28.3. É vedada a aquisição de terreno com recursos de repasse para fim de reassentamento e produção habitacional viabilizado pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV/FAR).

13.28.4. Este item de investimento é admitido somente como contrapartida.

13.29. Trabalho Social - valor correspondente ao custo de realização do conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir do diagnóstico socioeconômico e organizacional do território e das características do empreendimento, visando promover o exercício da participação e a inserção social dos beneficiários finais, por meio da articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

13.29.1. A execução do trabalho social está detalhada em ato normativo específico do MCIDADES, disponíveis no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br.

13.30. Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE) - valor correspondente à elaboração de estudos da infraestrutura de transporte e de mobilidade urbana a ser implantada, que possibilite a avaliação do empreendimento do ponto de vista técnico, econômico e financeiro, considerando os aspectos estratégicos, técnicos, financeiros, ambientais e socioeconômicos dos projetos; análise econômico-financeira incluindo todas as despesas previstas e suas eventuais receitas bem como os possíveis danos ambientais derivados do projeto, descontadas as devidas mitigações, garantias e riscos do empreendimento, índices e indicadores utilizados.

13.31. Centro de controle operacional – valor correspondente ao custo de aquisição de equipamentos para implantação de centrais integradas de comunicação e controle, voltados para o setor de mobilidade urbana, com o objetivo de integrar todos os participantes da rede de distribuição, possibilitando tomada de decisões baseada em informações captadas por meio de sensores instalados por toda a rede de transportes.

13.32. O proponente deve observar as despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável ao exercício financeiro em que for celebrado o termo de compromisso ou contrato de repasse, e, nos contratos de repasse, o

proponente também deve observar as proscricções do art. 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011.

13.33. A composição do investimento deverá observar, ainda, os arts. 16, 17 e demais disposições do Decreto nº 7.983, de 2013, bem como as orientações do **Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no PAC**, em vigência, ou, conforme o caso, as orientações do **Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento**.

PARTE 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, mantidas a observância das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituídas pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e o caráter propulsor da mobilidade urbana e do transporte coletivo urbano e tenha por objetivo a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

15. Os regramentos deste manual podem ser aplicados aos Contratos de Repasse e Termos de Compromisso assinados anteriormente à data de sua publicação naquilo que beneficiar a consecução do objeto do Termo de Compromisso, desde que autorizado pelo Secretário Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana.

PARTE 6 – CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS

1. MINISTÉRIO DAS CIDADES

SAUS, QUADRA 01, LOTE 1/6 – BLOCO “H”, SALA 602

EDIFÍCIO TELEMUNDI II

CEP 70.070-010 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2108-1989

E-mail: gab.semob@cidades.gov.br

Sítio: www.cidades.gov.br

2. MANDATÁRIA DA UNIÃO – CAIXA

Superintendência Nacional de Transferência de Recursos Públicos

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, 9º andar

CEP 70.092-900 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3206-9341 / 3206-8111

E-mail: getro@caixa.gov.br

Internet: www.caixa.gov.br

3. Agências e Escritórios de Negócios da CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.

ANEXO – TABELA 1 – Resumo composição dos investimentos por ação

Tabela 1 – Resumo composição dos investimentos por ação

Composição dos investimentos	Ação			
	10SS	10SR	10ST	2D47
“As built”	(*)		(*)	(*)
Abrigos	(X)			
Acessibilidade	(*)		(*)	(*)
Administração local	(*)		(*)	(*)
Aquisição de veículos	(*)			
Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional	(**) ⁶			
Calçadas e passeios públicos	(*)		(X)	(*)
Equipamentos	(*)			
Mobiliário urbano complementar	(*)		(*)	(*)
Gerenciamento e supervisão do empreendimento	(*)			
Iluminação	(*)		(*)	(*)
Indenização de benfeitorias	(**)			
Infraestrutura ciclovária	(*)		(X)	(*)
Infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano	(X)			
Medidas de moderação de tráfego	(*)			(X)
Obras de arte especiais	(*)		(*)	(*)
Obras viárias, ferroviárias e/ou hidroviárias	(*)		(*)	(*)
Paisagismo	(*)		(*)	(*)
Plano de Mobilidade Urbana		(X)		
Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias	(*)			
Projetos Básicos e/ou Executivos	(***)	(X)	(*)	(*)
Recuperação ambiental	(*)		(*)	(*)
Serviços complementares	(*)		(*)	(*)
Serviços preliminares	(*)		(*)	(*)
Sinalização viária	(*)		(X)	(X)
Terminais de transporte público coletivo urbano	(X)			
Terraplenagem	(*)		(*)	(*)
Terreno	(**)			
Trabalho Social	(*)			
Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira	(***)	(X)		
Centro de Controle Operacional	(***)			

LEGENDA

(X) itens de investimentos, passíveis de atendimento na ação;

(*) itens que somente poderão fazer parte da composição de investimentos caso sejam associados a intervenções passíveis de atendimento na ação; não serão admitidas propostas que contemplem de forma isolada estes itens de investimentos; tem caráter complementar;

(**) só serão admitidos como contrapartida do proponente;

(***) na Ação 10SS o EVTE, o centro de controle operacional, o projeto básico e o projeto executivo poderão ser contratados em separado nas propostas de empreendimentos vinculados ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

⁶ Neste caso também poderá ser admitido como contrapartida.